



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, na forma que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os princípios basilares contidos na Constituição Federal acerca da garantia do contraditório e da ampla defesa, consectários do devido processo legal em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que constitui objetivo básico dos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito a fixação, mediante normas e procedimentos, da padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

CONSIDERANDO que a JARI é Órgão do Sistema Nacional de Trânsito, competente para julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Autoridade Municipal de Trânsito, nos termos da Lei 9.503/97, Código de Trânsito brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da JARI, designação de seus membros e a edição de Regimento Interno, cabendo ao Prefeito Municipal, no exercício da direção superior da Administração Municipal, a nomeação de seus integrantes, podendo delegar essa atribuição ao dirigente máximo do órgão executivo de trânsito.

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito e cujas funções serão exercidas junto à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, sendo de sua competência o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão municipal de trânsito e/ou órgão conveniados, por violação às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A JARI será composta por seis membros titulares e cinco suplentes, nomeados pela Autoridade Municipal de Trânsito, tendo a seguinte organização funcional:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

III – Secretário;

IV – Relatores.

§ 1º Para os fins deste artigo considera-se Autoridade Municipal de Trânsito, o dirigente máximo do órgão do Poder Executivo municipal, integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, admitida recondução.

§ 3º Os membros suplentes serão nomeados para assumir a função na falta do titular, exceto o Presidente que será substituído, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente.

Art. 3º A JARI deverá obedecer, em sua composição, os critérios estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN, sendo:

I – um representante do órgão que impôs a penalidade, indicado pela Autoridade Municipal de Trânsito;

II – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – três integrantes com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

IV – um servidor municipal nomeado para secretariar os trabalhos.

Art. 4º Compete à JARI:

I – julgar em primeira instância os recursos interpostos contra aplicação de penalidade, por infração à Legislação de Trânsito, consideradas consistentes pelo Órgão Executivo de Trânsito, na esfera de sua competência e circunscrição:

II – solicitar por meio de diligências, aos órgãos e entidades executivas de trânsito rodoviário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando um melhor conhecimento da matéria a ser deliberada;

III – aplicar, no que couber, as diretrizes e resoluções do CONTRAN e a legislação de trânsito em vigor;

IV – comunicar ao Ministério Público sempre que tiver ciência da prática, em tese, de infração penal no trânsito;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

V – encaminhar ao Órgão Executivo de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e/ou notificações e apontados em recursos que se repetam sistematicamente;

VI – requerer diligências sumárias junto aos órgãos públicos competentes visando à elucidação dos fatos alegados em recurso;

VII – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser encaminhado para publicação via ato da Autoridade Municipal de Trânsito e após enviado ao Conselho Estadual de Trânsito para conhecimento e registro.

Art. 5º São revogados os Decretos 63, de 22 de abril de 1998, 102, de 9 de maio de 2006 e 755, de 15 de abril de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de setembro de 2014.

Palmas, 24 de novembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal de Acessibilidade,
Mobilidade, Trânsito e Transporte

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais